



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 30 de 06 de maio de 2021

Excelentíssimos senhores vereadores;

Temos a honra de submetermos à deliberação dessa Augusta e respeitada Casa Legislativa, a indicação do incluso Projeto de Lei Municipal, que **Dispõe sobre o Programa de Transporte Universitário Municipal Gratuito.**

Nos últimos anos, cidadãos Jaguaruanenses tem debatido a questão do transporte universitário gratuito para outros municípios. Tal discussão vem à tona após inúmeros problemas surgirem em meio a superlotação, atraso na chegada ao destino dos veículos, defeitos mecânicos e avarias nos veículos que fazem o traslado de nossos jovens universitários.

Ao longo dos anos o poder executivo apresenta muitas causas do não cumprimento deste serviço. É sabido por todos das dificuldades do poder executivo municipal mediante ao custeio de tal transporte pela prefeitura, tendo em vista que a atribuição constitucional, na área da educação, aos municípios, se limita ao ensino fundamental, bem como, que alguns usuários de tal benefício teriam ou deveriam ter condições de arcarem com tal custo pessoalmente.

De fato analisando a Constituição Federal de 1988 encontramos a Educação como Direito fundamental em seu art. 6º, verbis:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Encontramos, todavia, no inciso v do art. 23, como comum a competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de proporcionar os meios de acesso à Educação

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”

Com base nesta citação de nossa carta magna podemos evidenciar que o município de fato tem o papel essencial que é de proporcionar os meios de acesso à educação de nível superior. E neste caso tratando-se de nosso município, a principal ferramenta de acesso que ele pode proporcionar aos nossos jovens como acesso à educação superior é a disponibilidade do transporte universitário.

Hoje por conta de uma mazela mundial que é a covid 19, uma pandemia tem impedido que o percurso e o traslado aconteça, visto que estamos no ensino remoto, mas na normalidade, nossos jovens saem todos os dias até os municípios vizinhos em busca de cursarem uma universidade, para que com estes conhecimentos possam sonhar com dias melhores e num futuro próximo poder diminuir as desigualdades existentes em nossa sociedade.

Partindo destes pressupostos o objetivo da presente proposta de indicação, é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios membros, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.

O presente projeto de indicação tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ


Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizante e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, contamos com a cooperação de nossos legisladores.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 06 de maio de 2021.

Atenciosamente,

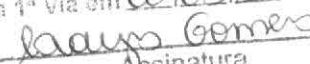
  
**Afraudizio Azevedo Soares**  
vereador

JAGUARUANA-CE

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo N° 264/2021

Recebi a 1ª Via em 06/05/2021

  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Jaguaruana, 06 de maio de 2021

Projeto de indicação Nº 16/2021

**Dispõe sobre o Programa de Transporte Universitário Municipal Gratuito e autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte gratuito aos alunos universitário residentes no Município de Jaguaruana - Ce e dá outras providências.**

O vereador, Afraudízio Azevedo Soares, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos, propõe o seguinte Projeto de Indicação:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo do Município de Jaguaruana, obrigado a conceder transporte gratuito aos alunos universitários residentes no Município de Jaguaruana.

**Art. 2º** - A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

**§ 1º** – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública de Ensino.

**§ 2º** – A manutenção corretiva e preventiva dos veículos deve ser feita regularmente para evitar eventuais problemas e possíveis acidentes.

**§ 3º** – Os horários de saída e chegada até a instituição de ensino devem ser respeitados para que assim não prejudique nenhum dos universitários.

**§ 4º** – Fica proibido o traslado de alunos universitários em pé, durante o trajeto que compreende a rota do transporte universitário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Art. 3º** - O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado num raio de 100km de distância.

**Art. 4º** - Em contrapartida, o município poderá solicitar a participação voluntária, dos universitários em suas respectivas áreas, nos programas realizados pela Prefeitura, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.

**Art. 5º** - O município fica autorizado a comprar ônibus ou outro veículo para atender os estudantes, assim como poderá terceirizar o serviço, por meio da contratação de empresa de transporte, como também autorizado a disponibilizar ônibus estudantil do ensino fundamental já existente, no horário que não esteja o mesmo sendo utilizado no transporte dos estudantes do ensino fundamental de acordo com a Lei 12.846/2013.

**Art. 6º** - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em instituição de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional ;
- b- Comprovante de residência;
- c- Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em "algazarras" ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado de ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

§ 5º – Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 6º – O aluno que suspender a realização do curso – “trancar a matrícula” -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º – Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice – coordenador para juntamente representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 7º - As despesas com o Programa de Transporte Universitário serão cobertas com recursos próprios do município, não sendo permitido a utilização de recursos destinados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e nem serão consideradas para cálculo do gasto mínimo de 25% que o município deve destinar a educação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 9º - Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 06 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Jaguaruana

**Afraudizio Azevedo Soares**  
vereador

Protocolo nº 264/2021

Recebi a 1ª Via em 06.05.2021

*Lauro Gomes*  
Assinatura